



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ 13.108.535/0001-22

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Técnico
ORIGEM: Dispensa Eletrônica de Licitação nº 01/2021.
REQUERENTE: Coordenadoria de Licitações e Contratos.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988 e demais normas que regulam as competências do Controle Interno na Administração Pública Municipal, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Tratam os autos de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 01/2021, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de microcomputador para o servidor do programa e-SUS PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão), Atenção Básica, do Fundo Municipal de Saúde**, conforme o disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

É sabido que a CF de 1998, em seu artigo 175 condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37.

Diante do exame dos itens que compõem a análise do procedimento em tela, entendemos que a referida Dispensa Eletrônica de Licitação se encontra revestida das formalidades legais necessárias para o prosseguimento e conclusão. Verificou-se, ainda, que os preços estão dentro do praticado no mercado (orçamentos constantes nos autos), sendo a melhor proposta para a aquisição dos produtos a da empresa **IVANETE BARBOSA DE SANTANA-ME LTDA.- EPP- inscrita no CNPJ sob o nº 07.101.288/0001-30**, no valor global de R\$

ms